

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO



Rua Riso do Prado, 108 - Jardim Eldorado – Contagem/MG – CEP 32.310-470

CNPJ 23.847.163/0001-00 - Código Sindical 021.230.03318-3

Base Territorial: Betim, Bom Despacho, Brumadinho, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Cláudio Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itaúna, Mateus Leme, Oliveira, Pará de Minas e Santo Antonio do Monte

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

NOTIFICANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO

NOTIFICADOS: HOSPITAIS, CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DAS CIDADES DE BETIM, BOM DESPACHO, BRUMADINHO, CARMO DA MATA, CARMÓPOLIS DE MINAS, CLÁUDIO, CONTAGEM, ESMERALDAS, IBIRITÉ, IGARAPÉ, ITAÚNA, MATEUS LEME, OLIVEIRA, PARÁ DE MINAS E SANTO ANTONIO DO MONTE, DE MINAS GERAIS

Por meio do presente termo ficam todos os **EMPREGADORES** da base da categoria do sindicato **NOTIFICADOS** a observar lançamento correto dos códigos sindicais na **GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (GRCS)**, referente ao ano de 2018.

Em atendimento ao que determina o artigo 582 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº. 13.467/2017 e face ao definido pelo Enunciado nº. 38 da Anamatra, foi realizada assembleia dos trabalhadores da categoria, no dia 27 de fevereiro de 2018, conforme convocação específica para tal fim, feita no edital publicado no jornal “O Tempo”, do dia 16 de fevereiro de 2018, pág.25.

Aletamos que a ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho- aprovou o enunciado 38, cujo teor é o seguinte:

“ENUNCIADO Nº 38 ANAMATRA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da *contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal* e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.”

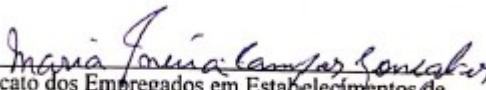
Sendo a assembleia de cada entidade sindical, soberana em suas resoluções, “a *autorização prévia e expressa*” referida no alterado artigo 582 Consolidado; assim como a “*opção*” mencionada no artigo 587 Consolidado constituem-se no permissivo legal para que o recolhimento da Contribuição Sindical seja efetuado para toda categoria, conforme foi aprovada na respectiva assembleia da entidade sindical.

Por fim informamos que a contribuição sindical possui natureza tributária **e deve ser recolhida compulsoriamente** e a importância a ser descontada da folha de pagamento e repassada aos sindicatos representativos deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, sindicalizados ou não, percebidos no mês de março do corrente ano (art. 580, I da CLT), e **seu repasse ao sindicato representativo de cada região, com o lançamento do respectivo código sindical, retro informado.**

As guias podem ser obtidas no site do sindicato www.seess.com.br bem como através do site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: www.sindical.caixa.gov.br (opção – contribuinte).

Estamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários no e-mail: juridico@seess.com.br e pelo telefone (31) 2103-9200.

Belo Horizonte, 09 de março de 2018.


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Contagem e Betim - SEESS
Contagem
Maria Inésia Campos Gonçalves - Presidente